



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 1211/12  
CÂMARA MUNICIPAL  
N.º 25/13  
PORTO ALEGRE

Of. nº 218/GP.

Paço dos Açorianos, 18 fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 114/12, desse Legislativo, que "Altera a ementa e o art. 3º-H da Lei nº 5.395, de 5 de janeiro de 1984, e alterações posteriores, dispondo sobre a comprovação da existência de Fundo para a concessão de repouso anual remunerado aos cooperativados".

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 5.395, de 5 de janeiro de 1984, com o fim de instituir a obrigatoriedade de que as cooperativas comprovem junto ao Executivo Municipal a existência de fundo para a concessão de repouso anual remunerado aos cooperativados.

Identifica-se vício de origem na proposta, eis que trata de organização e funcionamento da administração, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

**VETO TOTAL**

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Câmara Municipal de Porto Alegre  
Recebido no Setor de Protocolo

10:15 - Buena

Em 20 / 02 / 13



Nessa ordem de ideias, é necessário lembrar o princípio constitucional que reserva a cada Poder o exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas. É o que reflete o dispositivo mencionado anteriormente.

De outra parte, importante salientar que a matéria é regulada pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a qual define normas para organização e funcionamento das cooperativas de trabalho e cria o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (Pronacoop). Nesse diploma são garantidos uma série de direitos ao cooperado, dentre os quais o de repouso semanal e anual remunerados.

Cabe referir ainda que o Município, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE), se coloca à disposição para contribuir na elaboração de proposta de minuta de Projeto de Lei do Executivo para tratar da matéria, tendo em vista que, conforme antes referido, a matéria requer iniciativa legislativa deste poder para prosperar.

Por fim, cumpre mencionar que o Município de Porto Alegre firmou, em julho de 2009, Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, nos autos da PI nº 000643.2006.04.000/2, no bojo do qual ficou ajustado que o Município de Porto Alegre se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação de diversas modalidades de serviços, quando sua natureza ou modo de execução demandarem subordinação jurídica, pessoalidade e não eventualidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito